

LEI MUNICIPAL Nº 941/2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

“A LEI Nº 938 DE 06 DE MARÇO DE 2015 PASSA VIGORAR COM O SEGUINTE REDAÇÃO “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM VIGÊNCIA DE 2015 ATÉ 2024.”

MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente comissão coordenadora tem a função de verificar a legislação atribuída a coordenação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação:

I – Definir e deliberar sobre as metas e estratégias a serem revisadas, alteradas ou excluídas do plano;

II – Debater de forma ampliada, com toda a sociedade o Documento Base do PME a fim de validá-lo em consonância com PNE/PEE/PME;

III – Promover reuniões, seminários, encontros, audiências públicas, fóruns;

IV – Fazer uso dos diferentes meios de comunicação disponíveis, para organização de Conferências Municipal, com o objetivo de revisar o Documento Base com as propostas da sociedade e comunidade escolar;

Art. 3º. Esta comissão é responsável pelo processo de revisão bem como formar resoluções cabíveis ao PME com legitimidade e concretização das metas e estratégias.

Art. 4º. Esta comissão coordenadora é composta pelas seguintes entidades, com vigência de 2015 a 2024:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d)** Secretaria Municipal de Finanças.

II – por um representante de cada conselho a seguir indicado:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

III – Demais órgãos ou entidades:

- a). Casa da Cidadania;
- b). Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;
- c). Conselho Tutelar;
- d). Diretores de Escolas Municipais e Estaduais;
- e). Associação de Pais e Professores das Escolas Municipais;
- f). Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Cada membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terá um suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terão um mandato iniciando em janeiro de 2015 até dezembro de 2024 desempenhando suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. Compete às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, para nomeação, no prazo de 20 (vinte), a contar da aprovação da referida Lei.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo membro mais idoso.

§ 2º. O Presidente da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do

Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse à Educação.

Art. 5º. Cada membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o Coordenador que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário da Comissão, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria da Comissão;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Coordenadores faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. A Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação Conselho Municipal serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, retroagindo a dia 1º de janeiro de 2015.

Monte Carlo/SC, 24 de março de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal